



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0273/2021**

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2021.

Processo nº 5001838-80.2021.4.02.5102  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Niterói**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **procedimento cirúrgico (troca do aparelho gerador de pulso)**.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documento do Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer (Evento 1, ANEXO2, Página 7), emitido em 25 de janeiro de 2021, pelo médico  o Autor, 60 anos, possui o diagnóstico de **distonia cervical** manifestada por rotação e extensão da cabeça, associada a alteração da fala e deglutição. Foi operado em 2013 com implante de eletrodos cerebrais profundos e gerador de pulso para controle de seus sintomas piores. Em 2018 foi submetido à nova cirurgia para troca de pulso do gerador de pulso do sistema. Há 2 meses passou a piorar de seus sintomas, sendo diagnosticado novamente término da bateria do gerador. Aguarda **cirurgia para troca do aparelho**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*



## DO QUADRO CLÍNICO

1. A **distonía cervical** trata-se de sintoma, não uma doença, do pescoço torcido. Na maioria das vezes, a cabeça é lançada levemente para um lado e o queixo rota-se para o outro. As contrações musculares involuntárias na região do pescoço de pacientes com torcicolo podem ser devido a defeitos congênitos, neurológicos, trauma, inflamação, tumores ou outros fatores<sup>1</sup>. A distonia cervical, previamente chamada de torcicolo espasmódico, é o tipo mais comum de distonia focal e caracteriza-se por contração involuntária de músculos da região cervical de forma assimétrica, ocasionando alterações da postura cefálica, como desvio lateral, para frente, para trás, rotação ou ainda uma combinação desses movimentos. Além disso, é comum a variação na intensidade dos espasmos, que costumam piorar durante períodos de estresse e de cansaço e melhorar com o repouso ou quando em decúbito. A dor é uma manifestação comum das distonias cervicais. O diagnóstico síndrome das distonias é baseado nos achados clínicos. Em algumas situações específicas, o diagnóstico depende da realização de um exame confirmatório<sup>2</sup>.

2. A **disfonia** é a **dificuldade e/ou dor durante a fonação ou a fala**<sup>3</sup>. Entende-se como disfonia um distúrbio da comunicação, representado por qualquer dificuldade na emissão vocal que impeça a voz de cumprir seu papel básico de transmissão da mensagem verbal e emocional de um indivíduo<sup>4</sup>.

3. As manifestações clínicas dos **distúrbios da deglutição** não são específicas para cada etiologia, e, na verdade, constituem uma síndrome, a qual pode cursar com recusa alimentar, fadiga e tosse durante a alimentação, escape oral, regurgitação nasal, engasgos, asfixia, cianose e alteração da qualidade vocal, além de problemas pulmonares e de aspiração, podendo levar a déficits nutricionais e desidratação, resultando em perda de peso, pneumonia e morte<sup>5</sup>.

## DO PLEITO

1. A **estimulação cerebral profunda (ECP)** vem se tornando uma alternativa no tratamento dos distúrbios do movimento. Foi demonstrado eficácia da ECP no controle das discinesias causadas pela deafferentação sensitiva. Atualmente, a ECP se tornou uma realidade, com seu emprego mais amplo nos distúrbios do movimento, permitindo o auxílio no controle dos demais sintomas parkinsonianos, estimulando o globo pálido interno ou o núcleo subtalâmico de Luys. Os resultados iniciais também mostram um controle semelhante à ablação, nos casos de **distonía primária**, DYT1 positivo, estimulando o globo pálido interno bilateralmente<sup>6</sup>.

<sup>1</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de distonia cervical. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.228.662.300.750](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.228.662.300.750)>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>2</sup> Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Distonias e Espasmo Hemifacial. Disponível em: <[http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/julho/03/PCDT\\_Distonias-e-Espasmo-Hemifacial\\_29\\_05\\_2017.pdf](http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2017/julho/03/PCDT_Distonias-e-Espasmo-Hemifacial_29_05_2017.pdf)>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>3</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. BVS. Descrição de disfonia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C08.360.940.325](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C08.360.940.325)>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>4</sup> Scielo. CIELO, C.A. et al. Disfonia Organofuncional e Queixas de Distúrbios Alérgicos e/ou Digestivos. Rev. CEFAC. 2009 Jul-Set; 11(3):431-439. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rcefac/v11n3/a10v11n3.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>5</sup> ANDRADE, A. C. G; FAGUNDES NETO, U. Distúrbios da deglutição: diagnóstico e tratamento. IGASTROPEDE, 2020. Disponível em: <<https://www.igastropede.com.br/disturbios-da-degluticao-diagnostico-e-tratamento/>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>6</sup> Scielo. NASSER, J. A. Et al. Estimulação Cerebral Profunda no Núcleo Subtalâmico Para Doença de Parkinson. Arq. Neuro-Psiquiatr. v.60 no.1 São Paulo, mar. 2002. Disponível em: <[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0004-282X2002000100015](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0004-282X2002000100015)>. Acesso em: 06 abr. 2021.



### **III – CONCLUSÃO**

1. Em síntese, trata-se de Autor com quadro clínico de **distonia cervical** manifestada por rotação e extensão da cabeça, associada à alteração da fala e deglutição, submetido à implante de eletrodos cerebrais profundos e gerador de pulso em 2013, apresentando no momento piora de seus sintomas devido à término da bateria do gerador (Evento 1, ANEXO2, Página 7), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico (troca do aparelho gerador de pulso)** (Evento 1, INIC1, Página 7).
2. Elucida-se que o **implante de gerador de pulsos para estimulação cerebral** é um procedimento neurocirúrgico de implante do gerador para estimulação cerebral com vista ao tratamento de pacientes com movimentos anormais sem resposta aos demais tratamentos instituídos, já com eletrodos implantados<sup>7</sup>.
3. Assim, informa-se que a **troca do aparelho gerador de pulso está indicada** ao quadro clínico do Autor - distonia cervical com piora dos sintomas devido à término da bateria do gerador (Evento 1, ANEXO2, Página 7).
4. Quanto à disponibilização pela rede pública de saúde, informa-se que a troca do **aparelho gerador de pulso está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: troca de gerador de pulsos para estimulação cerebral, sob o seguinte código de procedimento: 04.03.08.010-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
5. Destaca-se que, de acordo com documento acostado ao processo (Evento 1, ANEXO2, Página 7), o Autor está sendo acompanhado pelo Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer (Evento 1, ANEXO2, Página 7). Assim, considerando que a referida unidade está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) para o Serviço de Atenção em Neurologia / Neurocirurgia (ANEXO I)<sup>8</sup>, informa-se que tal unidade é responsável pela continuidade do tratamento do Autor para a sua condição clínica, ou caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-lo a uma unidade apta em atendê-lo.
7. No que tange ao questionamento sobre fila de espera para realização da cirurgia pretendida, ressalta-se que em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), foi identificada solicitação de **troca de gerador de pulsos para estimulação cerebral** para o Autor, em 2018, solicitado e executado pela unidade Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer, com situação de alta (ANEXO II)<sup>9</sup>. **Não foi identificada nova solicitação.**
8. Assim, sugere-se que o **Instituto Nacional do Cérebro Paulo Niemeyer seja questionado quanto à previsão de realização da cirurgia prescrita.**
9. Informa-se que o Ministério da Saúde ainda não publicou Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas<sup>10</sup> que verse sobre **distonia cervical** – quadro clínico que acomete o Autor e, portanto, não há lista oficial de procedimentos disponibilizados pelo SUS que possam ser implementados nestas circunstâncias.

<sup>7</sup> Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP). Implante de gerador de pulsos p/ara estimulação cerebral. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0403080029/04/2021>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>8</sup> Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) - Serviço de Atenção à Obesidade - Tratamento Clínico e Cirúrgico Reparador e Acompanhamento de Paciente com Obesidade (Atendimento Ambulatorial e Hospitalar). Disponível em: <[http://cnes2.datasus.gov.br/Mod\\_Conj\\_Informacoes.asp?VCo\\_Unidade=3304557267975](http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Conj_Informacoes.asp?VCo_Unidade=3304557267975)>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>9</sup> Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saudenet.srv.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 06 abr. 2021.

<sup>10</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes>> Acesso em: 06 abr. 2021.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

10. Quanto à solicitação da Defensoria Pública da União do Rio de Janeiro (Evento 1, INIC1, Página 7, item “*DOS PEDIDOS*”, subitem “*d.1*”) referente ao fornecimento da cirurgia pleiteada “... e adoção de outras medidas cabíveis para sua melhora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**

Enfermeira

COREN/RJ 321.417

ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

Consulta Estabelecimento - Módulo Conjunto - Inf.Gerais						
Informações gerais			SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER			
Instalações físicas para assistência						
AMBULATORIAL						
<b>Instalação:</b>		<b>Qtde./Consultório:</b>		<b>Leitos/Equipamentos:</b>		
CLINICAS ESPECIALIZADAS		8		8		
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS		2		2		
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)		3		3		
HOSPITALAR						
<b>Instalação:</b>		<b>Qtde./Consultório:</b>		<b>Leitos/Equipamentos:</b>		
SALA DE CIRURGIA		4		4		
SALA DE RECUPERACAO		1		5		
Serviços de apoio						
<b>Serviço:</b>				<b>Característica:</b>		
AMBULANCIA				TERCEIRIZADO		
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS				TERCEIRIZADO		
FARMACIA				PRÓPRIO		
LAVANDERIA				TERCEIRIZADO		
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)				PRÓPRIO E TERCEIRIZADO		
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUARIO DE PACIENTE)				PRÓPRIO		
SERVIÇO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS				PRÓPRIO E TERCEIRIZADO		
SERVIÇO SOCIAL				PRÓPRIO		
Serviços especializados						
<b>Código: Serviço:</b>		<b>Característica:</b>	<b>Ambulatorial:</b>		<b>Hospitalar:</b>	
			<b>SUS:</b>	<b>não SUS:</b>	<b>SUS:</b>	<b>não SUS:</b>
130 ATENCAO A DOENCA RENAL CRONICA		TERCEIRIZADO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
170 COMISSOES E COMITES		PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
148 HOSPITAL DIA		PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
104 REGULACAO DO ACESSO A ACOES E SERVICOS DE SAUDE		PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
105 <b>SERVIÇO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA</b>		PRÓPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
105 <b>SERVIÇO DE ATENCAO EM NEUROLOGIA / NEUROCIRURGIA</b>		PRÓPRIO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
100 <b>SERVIÇO DE SUZADOS INTERMEDIARIOS</b>		PRÓPRIO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

**Histórico Paciente**

Pesquisar Historico

Parâmetro para Consulta:

Período da Solicitação: 03/04/2017 à 06/04/2021

Nome Paciente:

CNS: 700008339640105

Município do Paciente: -- Todos --

Unidade Solicitante:

Unidade Executora:

**Pesquisar**

Solicitações													
ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	Dt. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Executora	Município Executora	Situação	Central Regulacao	Solicitante	Procedimento
2304785	Solicitação de Internação	09.29 - 19/12/2018	JALTON BAPTISTA ANGELICO	28/04/1960	ALDA BAPTISTA ANGELICO	SAO GONCALO	700008339640105	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER - IECPN (RIO DE JANEIRO)	RIO DE JANEIRO	Alta	Central Regulacao Estadual	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER - IECPN (RIO DE JANEIRO)	0403080100- TROCA DE GERADOR DE PULSOS PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL